

6056431	Rafael Souza Chaves	1	110,00	MO
6175350	Raquel Cavalli	1	110,00	AA
6097448	Renato Rocha Cardoso	2	220,00	OM
6290744	Ricardo Zardin Fengler	2	220,00	LR
6097227	Roberto Reis	2	220,00	SD
2466210	Rodney Heyse	1	110,00	OM
6175783	Rubia Lima Nunes	1	110,00	FI
1723545	Sebastião Silveira	1,5	165,00	FI
6022332	Sergio Joel Nunes de Araújo	5	550,00	SD
6303110	Shalom Schmitt	2	220,00	SD
9592466	Silmar Neckel Antunes	1	110,00	OM
6188257	Silvia Carla P. Santos	1	110,00	SD
6056660	Suellen Batista de Souza Aguiar	1	110,00	IS
6056474	Tais Gomes	1	110,00	AA
6056547	Thairini Claudino Zavistanovicz	0,5	55,00	IS
9266380	Thiago Augusto Vieira	1,5	510,00	OM
6215742	Tiago B. Filasco	1	110,00	AA
6215742	Tiago B. Filasco	2	220,00	MO
6175619	Wilson Schwitzky Junior	1	110,00	OM
6088236	Wagner Velho Martins	1	110,00	FI
9131930	Waldir Henrique Waltrich	4,5	450,00	MO
6175376	Werner de F. Nast	3	330,00	OM
Totais:		182,5	21.146,88	

LEGENDA DE MOTIVOS:

AA - Assuntos Administrativos
AJ - Participação em Audiência Judicial
AU - Auditoria
BA - Balança
CD - Comissão de Processo Disciplinar
CS - Curso
DD - Diferença de Diárias
DP - Devolução de Processos Judiciais
FI - Fiscalização
IS - Inspeção de Obra
JM - Perícia Junta Médica
LE - Leilão
LL - Levantamento Planialtimétrico
LP - Levantamento Patrimonial
LR - Levantamento para Elaboração de Projeto
LT - Levantamento Topográfico
MO - Motorista
MS - Manutenção Sistemas Informatizados e Computadores
OE - Operações Especiais
OM - Outros
PC - Perícias e Cálculos
PO - Participação em Congresso
RA - Representação de Autoridade
RS - Reunião de Serviço
SD - Serviço Diário
SH - Realizar Sinalização Horizontal
SS - Serviço Social
TE - Transporte de Equipamentos
TM - Transporte de Materiais
Florianópolis, 21 de Janeiro de 2022
Thiago Augusto Vieira
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mob.

Cod. Mat.: 795989

Saúde

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 2021TR000040.

DOE nº 21.692, de 20/01/2022 – ONDE SE LÊ: “EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR000040”.

LEIA-SE: “EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR000040”.

Cod. Mat.: 795923

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO DA DIRETORIA/GEIMP/Sigla da Divisão DICOS Nº005/ 2022

A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no art. 12 da Lei Estadual Nº. 6.320/1983 e os art. 23 do Decreto Estadual Nº. 24.622/1984 torna pública a **SUSPENSÃO** da distribuição, comercialização e do uso, bem como o **RECOLHIMENTO** do produto constante do ANEXO I.

ANEXO I

PRODUTO/MARCA	EMPRESA/CNPJ	MOTIVO DETERMINANTE
Nome: Desinfetante para Uso Geral – Hipo Gávea	Nome: Gávea Química do Brasil Ltda CNPJ: 02.310.124/0001-07	Produto em desacordo com a legislação vigente, conforme laudo de análise nº 693.1P.0/2021 LACEN/SC.
Marca: GÁVEA	Endereço: Rua Avelino Tramontin, nº 229, B. Paraguai – Jacinto Machado /SC CEP 88.950-000	A amostra do lote analisado está INSATISFATORIA, por apresentar 3,5% (p/p) de cloro Ativo, 30% acima da variação permitida pela RDC/ANVISA nº 59/2010 e quanto a rotulagem por não atender os artigos 5º e 21 da RDC nº 321/2019 e o item 3.1.1 da Portaria INMETRO nº 249/2021.
Lote: 22734		
Data de Validade: 08/03/2022 - 06 meses		

- Determinar que a Empresa proceda ao recolhimento do produto listado acima.
- Determinar a todos os estabelecimentos em funcionamento no Estado de Santa Catarina, que não comercializem e/ou distribuam o produto listado acima.
- Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina (UDVISAs e VISAs Municipais), que fiscalizem os estabelecimentos de comércio e/ou distribuição dos produtos listados acima para verificar o cumprimento da referida notificação.
- O não cumprimento do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Estadual Nº 6.320/1983.
- Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2022.

Cod. Mat.: 795936

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.
Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 165124/2021** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **LICIMED DISTRI. DE MED. COR. E PROD. MÉDICOS LTDA, CNPJ 04.071.245/0001-60** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento da Autorização de fornecimento nº 20489/2021 Edital nº 672/2021.

Cod. Mat.: 795984

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR000041.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Associação Beneficente Hospital Beatriz Ramos, com sede no Município de Indaial. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2021TR000041 fica prorrogado até 30 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 18 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Adriane Machado Ferrari, pela Associação.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR000038.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, mantenedor do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, com sede no Município de Itajaí. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”:

O prazo do Convênio nº 2021TR000038 fica prorrogado até 30 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 18 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Sandra Maciel Notolini, pelo Instituto.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR000118.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Sociedade Mãe da Divina Providência, mantenedora do Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, com sede no Município de Lages. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2021TR000118 fica prorrogado até 30 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 18 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Ronny Albert Westphal, pela Sociedade.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR000054.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Fundação Hospitalar Rio Negrinho, com sede no município de Rio Negrinho. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2021TR000054 fica prorrogado até 30 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 18 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Antônio Oliveira Gomes Filho, pela Fundação.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR000011.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Sociedade Padre Eduardo Michelis, mantenedora do Hospital e Maternidade Sagrada Família, com sede no município de São Bento do Sul. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2021TR000011 fica prorrogado até 30 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 18 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Maria Alice Scheidt, pela Sociedade.

Cod. Mat.: 796013